

AJUSTE DIRETO

Prestação de serviços

Livestream

2022 | 2023

ÍNDICE

PARTE I	Cláusulas Jurídicas	
Cláusula 1.ª	Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª	Contrato	3
Cláusula 3.ª	Fases e forma da execução do contrato	4
Cláusula 4.ª	Prazo de vigência	4
Cláusula 5.ª	Contagem do prazo de vigência	4
Cláusula 6.ª	Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª	Preço contratual	4
Cláusula 8.ª	Condições de faturação e pagamento	5
Cláusula 9.ª	Fatura eletrónica	6
Cláusula 10.ª	Vinculação por parte do/a prestador/a	6
Cláusula 11.ª	Obrigações do contraente público	7
Cláusula 12.ª	Obrigações do/a prestador/a	7
Cláusula 13.ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 14.ª	Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	8
Cláusula 15.ª	Garantia técnica	8
Cláusula 16.ª	Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Cláusula 17.ª	Propriedade intelectual	9
Cláusula 18.ª	Seguros	10
Cláusula 19.ª	Responsabilidades das partes	10
Cláusula 20.ª	Gestor/a de contrato	11
Cláusula 21.ª	Casos de força maior	12
Cláusula 22.ª	Sanções contratuais	13
Cláusula 23.ª	Dever de sigilo	13
Cláusula 24.ª	Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 25.ª	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	14
Cláusula 26.ª	Resolução do contrato por parte do contraente público	15

Cláusula 27.ª	Resolução do contrato por parte do/a prestador/a	16
Cláusula 28.ª	Comunicações e notificações	16
Cláusula 29.ª	Foro competente	17
Cláusula 30.ª	Dúvidas e omissões	17
Cláusula 31.ª	Prevalência	17
Cláusula 32.ª	Legislação aplicável	17
PARTE II	Cláusulas Técnicas	
Cláusula 33.ª	Descrição dos trabalhos	18
Cláusula 34.ª	Especificações técnicas e funcionais	18
Cláusula 35.ª	Natureza e características dos serviços	19
Cláusula 36.ª	Manutenção e assistência técnica	20
Cláusula 37.ª	Segurança	20
Cláusula 38.ª	Alteração dos trabalhos	20
Cláusula 39.ª	Entregáveis e documentação	21

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, sendo objeto do contrato a aquisição de serviços de *livestream*, para os eventos culturais e turísticos, nomeadamente, Natal em Santa Cruz 2022 e Festas de Santo Amaro 2023, do Município de Santa Cruz.
2. O Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) para efeitos a presente aquisição é o seguinte, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos:

98300000-6

Serviços diversos

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º, subsequentes do mesmo diploma.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/a concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a concorrente.

- 55 -

4. Em caso de divergência entre os documentos, referidos no número anterior, e o clausulado do contrato e os seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo/a prestador/a, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Fases e forma da execução do contrato

O/A prestador/a de serviços fica obrigado/a a executar todos os seus trabalhos em articulação com a Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural, da Câmara Municipal de Santa Cruz, no período estipulado e de acordo com as cláusulas técnicas, referidas na Parte II, do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da sua cessação, desde o dia imediato à data da sua celebração, até à conclusão da prestação completa de serviços objeto do presente caderno de encargos, que deverá ser até 15 de janeiro de 2023, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e, caso não tenha sido atingido o valor previsto citado no n.º 1, da cláusula 7.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao/à prestador/a o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª

Contagem do prazo de vigência

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados no concelho de Santa Cruz.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao/à prestador/a o preço constante na proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de **10.050,00€ (dez mil e cinquenta euros)**, sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), em conformidade com o artigo 473.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas, que nos termos do contrato estejam a cargo do/a prestador/a, e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas relativas à afetação de pessoal, de alojamento, encargos sociais e fiscais legalmente fixados, equipamentos de proteção individual dos elementos da equipa, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, nomeadamente, relativos ao transporte dos serviços do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou seguros.
3. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o/a prestador/a indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Só serão pagos pela Câmara Municipal de Santa Cruz os serviços, previstos no presente caderno de encargos, que vierem efetivamente a ser realizados, em conformidade com a prévia aprovação e emissão do número de compromisso, por parte da Câmara.
5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 8.ª

Condições de faturação e pagamento

1. O valor deve ser pago da seguinte forma, salvo cancelamento ou alteração de eventos:

Ano	Data	Evento	Valor base
2022	dezembro	Natal em Santa Cruz	Inauguração da iluminação de Natal
		Noite do Mercado	
2023	janeiro	Festas de Santo Amaro	

2. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que a fatura deve, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Denominação do procedimento;
 - c) Emissão em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz;
 - d) Descrição dos trabalhos;
 - e) Preços unitários;
 - f) Taxa de IVA aplicável;
 - g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA;

3. As quantidades devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do objeto a desenvolver pelo/a prestador/a de serviços ao abrigo do contrato.
5. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 2, da presente cláusula.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao/à prestador/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este/a obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Em caso de devolução de fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número de compromisso.
8. Desde que devidamente emitidas e que seja observando o disposto no n.º 2, da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Para cumprimento do número anterior, o/a prestador/a deve enviar ao Município os seguintes documentos:
 - a) IBAN em suporte papel devidamente validado pelo Banco;
 - b) Documento que certifique que se trata da conta do/a próprio prestador/a.

Cláusula 9.ª**Fatura eletrónica**

O/A adjudicatário/a deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Município de Santa Cruz.

Cláusula 10.ª**Vinculação por parte do/a prestador/a**

1. O/A prestador/a selecionado/a para a prestação de serviços obriga-se a aceitar todas as normas do presente caderno de encargos.
2. O/A prestador/a obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. O/A prestador/a obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, adaptada de acordo

com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Cláusula 11.ª**Obrigações do contraente público**

Sem prejuízo da legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o Município de Santa Cruz as seguintes obrigações:

- a) Monitorizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente para efeitos de aferir o seu normal e legal funcionamento;
- b) Pagar ao/à prestador/a apenas os serviços que forem realizados;
- c) Pagar, no prazo, o valor monetário com as características, quantidades, especificações e requisitos descritos neste caderno de encargos, ao/à prestador/a;
- d) Alterar ou redefinir a prioridade da prestação de serviços, se houver alterações não imputáveis ao Município de Santa Cruz;
- e) Recusar a realização do respetivo pagamento, no caso do/a prestador/a se recusar a realizar os trabalhos acordados, entre ambas as partes.

Cláusula 12.ª**Obrigações do/a prestador/a**

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o/a prestador/a de serviços a garantia do serviço prestado, no âmbito do objeto do presente procedimento, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo Município e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições contratadas da prestação de serviços;
- c) Disponibilizar os serviços identificados neste caderno de encargos e outros semelhantes, que possam ser solicitados pela Câmara Municipal de Santa Cruz;
- d) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo contraente público, mesmo que sejam datas que não estavam previstas, inicialmente;
- e) Não existir revisão de preços;
- f) Dever de seguro de responsabilidade e danos;

- g) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, no termos do contrato celebrado;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo;
- i) Ter a responsabilidade perante o Município de Santa Cruz de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato;
- j) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde;
- k) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- l) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a prestador/a e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

São da responsabilidade do/a prestador/a quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

O/A prestador/a fica sujeito/a às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de prestador/a, nos prazos aplicáveis ao contrato de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O/A prestador/a fica sujeito a prestar os serviços objeto do contrato, ao Município de Santa Cruz, com as características, quantidades, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente caderno de encargos.
2. Ao entregar os elementos referentes à elaboração dos trabalhos, o Município de Santa Cruz procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características,

- especificações e requisitos técnicos definidos, no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o/a prestador/a de serviços deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 4. No caso da análise do Município de Santa Cruz, a que se refere o n.º 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos o Município de Santa Cruz deve informar, por escrito, o/a prestador/a de serviços.
 5. No caso previsto no número anterior, o/a prestador/a deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo/a prestador/a de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
 7. Caso a análise do Município de Santa Cruz comprove a conformidade dos elementos entregues pelo/a prestador/a de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos, há aceitação pelo Município de Santa Cruz.
 8. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
 9. O/A prestador/a é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância na prestação dos serviços objeto do contrato que exista, quando os mesmos são prestados.
 10. Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade do/a prestador/a.
 11. A prestação dos serviços deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato

Cláusula 17.ª**Propriedade intelectual**

1. O/A prestador/a fica sujeito a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver, ao abrigo do contrato, para o Município de Santa Cruz, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como os produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

- 14 -

2. O/A prestador/a entregará ao Município de Santa Cruz, nos termos do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos que serão propriedade do Município de Santa Cruz.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o Município, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do/a prestador/a todas as obrigações relativas:
 - a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores/as imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;
 - b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Santa Cruz, no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.
2. O Município de Santa Cruz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o/a prestador/a fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato a celebrar e responder perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O/A fornecedor/a responde, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Santa Cruz, pelos/as seus/suas trabalhadores/as, operadores/as ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.ª.
3. O Município de Santa Cruz não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo/a prestador/a, salvo culpa comprovada dos/as trabalhadores/as do Município, no exercício das respetivas funções.
4. Se o contraente público tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do/a prestador/a, este/a

indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver de pagar.

Cláusula 20.ª

Gestor/a de contrato

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, há a obrigação de identificação de gestor/a de contrato em nome do Município de Santa Cruz, nos termos do artigo 290.º A, do mesmo diploma, que nomeia como:
 - a) Gestora de contrato: Tomásia Castro, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico tomasiacastro@cm-santacruz.pt, técnica superior, da Subunidade de Cultura e Promoção Turística, da Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução integral do contrato.
 - b) Gestor de contrato suplente: Fábio Ferro, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico fabioferro@cm-santacruz.pt, técnico superior, chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução integral do contrato.
2. O/A prestador/a está sujeito/a à supervisão da execução do contrato, assegurada pelo/a gestor/a de contrato.
3. O/A gestor/a de contrato deverá:
 - a) Notificar o/a prestador/a, com base nos relatórios por si elaborados, para regularização imediata de situações anómalas na prestação dos serviços, caso as mesmas se verifiquem;
 - b) Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias, adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.
4. Sem prejuízo das funções atribuídas ao/à gestor/a de contrato, em conformidade com o artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete-lhe, ainda, nos termos do artigo 8.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A, do mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao/à prestador de serviços, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os/as subcontratados/as do/a prestador/a, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do/a prestador/a ou a grupos de sociedades em que este/a integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos/as seus/suas subcontratados/as;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo/a prestador/a de deveres ou ónus que sobre ele/a recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo/a prestador/a de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do/a prestador/a, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do/a prestador/a, não devidas a sabotagem;
 - g) Ocorrências que estejam ou devam estar cobertas por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir ao/à prestador/a o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimentos de prazos de entrega dos serviços objeto do contrato e demais prazos estipulados, o Município pode exigir do/a prestador/a o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação ao/à prestador/a, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros/as fornecedores/as os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do/a prestador/a faltoso/a.
2. As sanções previstas no n.º 1, da presente cláusula, não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Se o/a prestador/a não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Município de Santa Cruz notificá-lo/a para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do/a prestador/a, o Município de Santa Cruz pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador/a e as consequências do incumprimento.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O/A prestador/a deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a prestador/a de

serviços ou que este/a seja legalmente obrigado/a a revelar por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente até autorização expressa em contrário pelo Município de Santa Cruz, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 25.ª**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. O/A prestador/a obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Santa Cruz ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o/a prestador/a tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santa Cruz, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O/A prestador/a compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o/a prestador/a seja autorizado/a pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o/a mesmo será o/a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O/A prestador/A obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que o/a prestador/a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O/A prestador/a obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e

nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus/suas colaboradores/as cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O/A prestador/a é responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Santa Cruz venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto, nos número anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador/a” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao/à prestador/a contratado/a pelo Município de Santa Cruz, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o/a prestador/a e o/a referido/a colaborador/a.
9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Santa Cruz pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, no caso do/a prestador/a violar de forma grave ou reiterada qualquer

das obrigações que lhe incumbem, por razões imputáveis ao/à mesmo/a, nomeadamente, quando:

- a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
 - b) Haja o incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestar os serviços;
 - c) Haja o não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos;
 - d) Haja atraso na conclusão dos serviços;
 - e) Haja prática de atos dolosos ou negligentes.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte do/a prestador/a, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao/à prestador/a.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato por parte do/a prestador/a

O/A prestador/a pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste caderno de encargos devem revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, Medidas de Modernização Administrativa, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.
2. Em caso algum são aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
4. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª**Dúvidas e omissões**

1. Todas as situações não previstas neste caderno de encargos devem ser alvo de apreciação e deliberação pelo Município de Santa Cruz no uso das suas competências, previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime jurídico das Autarquias Locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do Município de Santa Cruz.

Artigo 31.º**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato a celebrar, seguidamente o caderno de encargos.
3. Caso haja divergências na execução do número anterior, as normas constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 32.º**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação complementar.

-38-

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.^a

Descrição dos trabalhos

A prestação de serviços consiste no fornecimento de vídeos, transmitidos em direto - *livestream*, dos eventos Natal em Santa Cruz 2022 e Festas de Santo Amaro 2023, numa plataforma digital, e na publicação desses vídeos nas redes sociais do Município, em tempo real, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 34.^a

Especificações técnicas e funcionais

1. Dever de transportar todo o material e recursos humanos de e para o local dos eventos.
2. Abrir a transmissão em direto dos eventos com o respetivo vídeo promocional, créditos iniciais e fechar a transmissão com a ficha técnica e créditos finais.
3. Garantir que a edição de câmaras transmita toda a animação.
4. Garantir a utilização de câmaras móveis, operadas em movimento e em *livestream*, para salvaguardar a transmissão dos blocos de entrevistas e da animação de rua.
5. Realizar a transmissão em direto em formato TV com apresentadores/as, garantindo a abertura dos eventos, com introdução feita pelos/as mesmos/as.
6. Salvaguardar o serviço de *streaming* e *internet* a usar em todos os locais, não sendo de forma alguma responsabilidade do Município.
7. Dever de provar que a plataforma principal usada para a promoção e *livestream* possua público e seguidores/as assíduos/as e que seja direcionada para a temática cultural e turística, junto dos madeirenses e das comunidades emigrantes pelo mundo.
8. Dever de manusear o equipamento por pessoas devidamente habilitadas.
9. Montar, decorar e desmontar o *set* para estúdio de entrevistas.
10. Dever de ter apresentadores/as, para este serviço de transmissão em direto, com Curso de Apresentadores de TV, garantindo que os mesmos tenham experiência e o correto desempenho da sua função.
11. Dever de fazer entrevistas às entidades, população e artistas, sempre com o propósito de dar voz aos/as mesmos/as, promovendo o Município e permitindo a ligação entre a população regional e os emigrantes na diáspora.
12. Dever de complementar a transmissão em direto com grafismo, identificando com nomes e cargos as pessoas a serem entrevistadas.

13. Dever de dispor ao Município todos os serviços, mediante as características, mencionadas na cláusula 35.^a.

14. Realizar o *relay* do *livestream* para as diferentes plataformas do Município:

- a) Redes sociais, onde deve acontecer a transmissão integral e em direto.
- b) *Site*;
- c) Outras plataformas de outras entidades e/ou parceiros/as ligados/as ao Município, sem restrições ou limitações em número ou país.

12. Dever de responsabilidade perante todos os danos e avarias imputáveis a deficiências na prestação de serviços, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá de responder.

Cláusula 35.^a

Natureza e características dos serviços

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE EVENTOS EM DIRETO			
MÊS/ANO	EVENTO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
dezembro 2022	Natal em Santa Cruz	Inauguração da iluminação de Natal	▪ Vídeo promocional; ▪ Promoção, divulgação e distribuição no <i>site</i> e nas redes sociais do Município e do/a prestador/a; ▪ Transmissão/<i>livestream</i> em qualidade HD de todo o evento; ▪ Produção multi-câmara; ▪ <i>Internet</i> no local; ▪ Edição; ▪ Controlo de qualidade; ▪ Suporte telefónico e <i>online chat</i>; ▪ 2 apresentadores/as; ▪ 1 assistente de realização; ▪ 1 operador/a de sistema de partilhas; ▪ 1 operador/a de oráculos e controlo de qualidade; ▪ Vídeo resumo do evento; ▪ Arquivo de todos os vídeos do evento para o Município.
		Natal nas freguesias	▪ 1 equipa para reportagens nas freguesias; ▪ Reportagens sobre a decoração de Natal e as tradições nas freguesias: ▪ Camacha; ▪ Caniço; ▪ Gaula; ▪ Santa Cruz; ▪ Santo António da Serra.
		Noite do Mercado	▪ Vídeo promocional; ▪ Promoção, divulgação e distribuição no <i>site</i> e nas redes sociais do Município e do/a prestador/a; ▪ Transmissão/<i>livestream</i> em qualidade HD de todo o evento; ▪ Produção multi-câmara; ▪ <i>Internet</i> no local; ▪ Edição; ▪ Controlo de qualidade; ▪ Suporte telefónico e <i>online chat</i>; ▪ Produção de cenografia; ▪ Produção gráfica/design gráfico; ▪ <i>Set</i> para entrevistas; ▪ 3 apresentadores/as; ▪ 1 assistente de realização; ▪ 1 operador/a de sistema de partilhas; ▪ 1 operador/a de oráculos e controlo de qualidade;

-JS-

		▪ Vídeo resumo do evento; ▪ Arquivo de todos os vídeos do evento para o Município.
janeiro 2023	Festas de Santo Amaro	▪ Vídeo promocional; ▪ Promoção, divulgação e distribuição no <i>site</i> e nas redes sociais; ▪ Transmissão/<i>livestream</i> em qualidade HD de todo o evento; ▪ Produção multi-câmara; ▪ Internet no local; ▪ Edição; ▪ Controlo de qualidade; ▪ Suporte telefónico e <i>online chat</i>; ▪ Produção de cenografia; ▪ Produção gráfica/design gráfico; ▪ Set para entrevistas; ▪ 3 apresentadores/as; ▪ 1 assistente de realização; ▪ 1 operador/a de sistema de partilhas; ▪ 1 operador/a de oráculos e controlo de qualidade; ▪ Vídeo resumo do evento; ▪ Arquivo de todos os vídeos do evento para o Município.

Cláusula 36.ª

Manutenção e assistência técnica

1. O/A prestador/a deve garantir a manutenção dos serviços, durante todo o período em que decorre o contrato, bem como todo o apoio que o Município achar conveniente para o bom funcionamento dos eventos.
2. Caso o Município achar necessário a disponibilidade de um/a técnico/a de apoio, para resolver qualquer problema com os serviços, durante a vigência do contrato, o/a prestador/a deve disponibilizar.
3. As reparações de anomalias devem ser executadas no prazo máximo de 1 hora, após comunicação.

Cláusula 37.ª

Segurança

As condições de segurança de todos os serviços objeto deste caderno de encargos são da responsabilidade do/a prestador/a, de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos a bens materiais.

Cláusula 38.ª

Alteração dos trabalhos

1. O Município pode alterar o destino do objeto, caso existam motivos que o justifiquem, nomeadamente, o objeto ser usado para outra atividade, durante a vigência do contrato, caso seja benéfico para o Município e aprovado pelo executivo.
4. Podem existir alterações relativamente aos eventos, em conformidade com o número anterior, e, para tal, o Município faz uma solicitação/comunicação ao/à prestador/a com um prazo de 10 (dez) dias, aproximadamente, mencionando o tipo de serviços a necessitar:

- a) Identificação do evento/iniciativa/atividade;
- b) Local do evento e local da instalação;
- c) Data de realização do evento (início/fim).

Cláusula 39.ª

Entregáveis e documentação

O/A prestador/a deve entregar o relatório com as visualizações de cada transmissão em direto, após término de cada uma, ao Município de Santa Cruz.

